



**CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Plenário "João Paulo II"**

Viana-ES, 03 de junho de 2020.

**IMPACTO FINANCEIRO DE PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS**

Considerando, que com base na Folha de Pagamento os 4 (quatro) servidores efetivos já perfazem uma remuneração que é limitada pelo limite do subsídio do Gestor Público Municipal.

Considerando, que independentemente do vencimento dos 4 servidores efetivos recebidos atualmente, o limite legal para recebimento mensal é de R\$ 10.000,00 para cada servidor.

Considerando, que os 4 servidores recebem seus vencimentos e vantagens no limite individual de R\$ 10.000,00 e para os 4 servidores no total R\$ 40.000,00 e para 8 meses teremos o valor de R\$ 320.000,00 a ser pago a esses.

Considerando, que mesmo com a alteração dos vencimentos bases após a implantação do Plano de Cargos e Vencimentos e tendo seus vencimentos e vantagens aumentados proporcionalmente, os vencimentos e vantagens desses servidores se limitarão ao limite legal do subsídio do Gestor Público Municipal.

Considerando, o art. 37, CF que trata em seu inciso " XI- aplicando-se como limite, nos Municípios, o subsídio do Prefeito", e que neste ano com base nos limites legais informados, mesmo que a implantação dos cargos e salários ocorra, o limite base dos vencimentos e vantagens estariam fixados aos limites do Prefeito.

Considerando que ocorrendo alteração do subsídio do Gestor Público Municipal no ano de 2021, o valor do limite legal dos servidores também será alterado para impacto financeiro.

Considerando, que apenas um servidor hoje perfaz vencimentos e vantagens abaixo de R\$ 10.000,00, em torno de R\$ 7.500,00, o impacto financeiro mensal desse servidor com a implantação do Plano de cargos e salários será de R\$ R\$ 2.500,00 e para os 8 meses de R\$ 20.000,00.

Logo, para este ano a implantação de cargos e salários está assegurada pelo limite do subsídio do Gestor Público Municipal, conforme art. 37, inciso XI,



**CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Plenário "João Paulo II"**

CF/88 e pelo art. 20, Inciso III da LC 101/2000, mas deve-se observar a Lei Complementar nº 173 de maio de 2020 em relação ao Programa Federativo de Enfrentamento ao Corona vírus (COVID-19) até o prazo de dezembro de 2021.

Atenciosamente,

Valquíria Aparecida dos Santos  
Contadora